



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Departamento de Serviços Públicos**

Responsável pela Demanda: **Jailson Pereira da Silva**

Cargo: **Diretor do Departamento**

E-mail: **atendimento@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

2.1. Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina tipo escavadeira hidráulica, para realização de abertura e fechamento de galerias pluviais no município, bem como à realização de demais serviços correlatos que demandem a utilização do referido equipamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal responsável pela execução e manutenção de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, mediante a disponibilização de escavadeira hidráulica por hora trabalhada, destinada à realização de abertura e fechamento de valas para implantação, manutenção e reparos de galerias de águas pluviais, bem como à execução de demais serviços correlatos que demandem a utilização desse tipo de equipamento.

3.2. A escavadeira hidráulica é indispensável para a execução de diversas atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, tais como escavações, movimentação de terra, abertura e reaterro de valas, limpeza e desobstrução de galerias pluviais, terraplanagem, conformação de terrenos, manutenção de estradas rurais, apoio à execução de obras públicas e demais serviços de interesse do Município.

3.3. O Município de Regente Feijó possui extensão territorial de aproximadamente 265 km², abrangendo áreas urbanas e rurais, cuja manutenção da infraestrutura exige a execução contínua de serviços de engenharia e conservação. Além disso, o crescimento urbano decorrente da implantação de novos loteamentos e da ampliação da infraestrutura pública tem aumentado significativamente a demanda por serviços de escavação e movimentação de solo.

3.4. Embora o Município disponha de frota própria de máquinas e equipamentos destinados à manutenção dos serviços públicos, atualmente não possui escavadeira hidráulica em seu patrimônio, circunstância que inviabiliza a execução de diversos serviços essenciais por meios próprios.



3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, possibilitando atendimento célere às demandas de manutenção corretiva e preventiva das galerias de águas pluviais, das vias públicas, das estradas rurais e de outras obras de infraestrutura, evitando atrasos na execução dos serviços e prejuízos à população.

3.6. Optou-se pela contratação mediante locação por hora trabalhada, por se tratar da alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, considerando que a demanda pelo equipamento é variável ao longo do exercício, tornando desnecessária a aquisição de máquina própria, que implicaria elevados custos de investimento, manutenção, armazenamento, depreciação e operação.

3.7. Assim, a presente contratação visa garantir maior eficiência na execução dos serviços públicos, proporcionando à Administração Municipal os meios necessários para atender às demandas operacionais de forma contínua, econômica e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

5.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para assegurar a adequada execução dos serviços de abertura e fechamento de galerias pluviais, escavações, movimentação de terra e demais atividades correlatas desenvolvidas pelo Município.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar escavadeira hidráulica que atenda, no mínimo, às seguintes especificações:

- peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas;
- capacidade mínima da caçamba de 1,1 m³;
- ano de fabricação igual ou superior a 2014;
- possibilidade de acoplamento de rompedor hidráulico, quando necessário à execução dos serviços;
- equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes.

5.3. A contratação compreenderá a disponibilização do equipamento com operador devidamente qualificado e experiente, sendo de responsabilidade da contratada garantir que o profissional possua capacitação compatível com a operação da máquina e execute os serviços com eficiência, segurança e qualidade. Caso a Administração constate desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou execução dos serviços em desacordo com as orientações da fiscalização, poderá solicitar a substituição imediata do operador, sem qualquer ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. O transporte da escavadeira hidráulica até o local de execução dos serviços, bem como sua retirada ao término das atividades, será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos decorrentes do deslocamento.

5.5. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do combustível, lubrificantes e demais insumos necessários ao funcionamento do equipamento durante toda a execução contratual.

5.6. Também serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reparos, pneus (quando aplicável), ferramentas, mão de obra técnica e quaisquer outros custos necessários para manter o equipamento em perfeitas condições de operação.

5.7. Na hipótese de quebra, falha mecânica, manutenção ou qualquer indisponibilidade que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, em perfeitas condições de uso, sem interrupção da execução contratual e sem custos adicionais para a Administração.

5.8. A contratada responderá integralmente pelos danos materiais, ambientais ou pessoais eventualmente causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos seus próprios empregados, quando decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles ocasionados por ação ou omissão do operador da máquina, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

5.9. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, não havendo obrigação de contratação da totalidade das horas estimadas, sendo remuneradas apenas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

5.10. Durante toda a vigência da contratação, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, bem como atender às determinações da fiscalização contratual.

5.11. Considerando a natureza dos serviços, a contratação deverá garantir disponibilidade operacional do equipamento, atendimento tempestivo às solicitações da Administração e continuidade dos serviços públicos, de forma a evitar prejuízos à execução das obras e serviços de infraestrutura do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

6.1. A tabela abaixo apresenta o item para a contratação, juntamente com a sua respectiva unidade e quantidade a ser adquirida:

Item	Descrição	Quant	Unid
1	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina tipo escavadeira hidráulica, para realização de abertura e fechamento de galerias pluviais no município, bem como os	2.000	Hora



	demaís serviços que sejam pertinentes, de acordo com anexo: - mínimo 18 Toneladas de peso operacional, - capacidade de carga mínima de 1,1m³, - Ano de fabricação mínimo 2014, - com possibilidade de acoplamento de rompedor, - transporte da máquina até o local pela CONTRATADA, - em perfeito estado de funcionamento e conservação, e se acaso a máquina precisar de manutenção, deverá ser substituída por outra igual ou superior, - com operador experiente (se acaso não estiver executando o serviço a contento, será solicitado a sua troca imediata), - combustível por conta da CONTRATADA, - todo prejuízo causado pelo operador da máquina ao patrimônio público e à terceiros será custeado pela CONTRATADA, - peças e manutenção total da máquina por conta CONTRATADA.		
--	---	--	--

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração Municipal, consistente na execução de serviços de escavação, abertura e fechamento de galerias pluviais, movimentação de terra, terraplanagem e demais atividades correlatas que demandam a utilização de escavadeira hidráulica.

7.2. Após análise das soluções existentes, foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição de escavadeira hidráulica pelo Município

Embora essa alternativa proporcione disponibilidade permanente do equipamento, sua adoção demandaria elevado investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, seguros, documentação, combustível, armazenamento, depreciação, contratação ou disponibilização de operador qualificado e demais despesas inerentes à propriedade do bem.

Considerando que a utilização da escavadeira hidráulica ocorre de forma intermitente e conforme a necessidade das obras e serviços executados pelo Município, a aquisição do equipamento não se mostra, neste momento, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

b) Locação de escavadeira hidráulica sem operador e sem insumos

Essa alternativa exigiria que o Município disponibilizasse operador habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários ao funcionamento do equipamento, transferindo à Administração responsabilidades operacionais que poderiam comprometer a continuidade dos serviços e aumentar os custos de gestão contratual.

Além disso, o Município não dispõe atualmente de estrutura operacional específica para assumir todas essas responsabilidades de forma eficiente.

c) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica por hora trabalhada, com operador, combustível, transporte, manutenção e demais encargos



Esta alternativa transfere à contratada toda a responsabilidade pela disponibilização do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, operador qualificado, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição do equipamento em caso de indisponibilidade, transporte até os locais indicados pela Administração e demais custos necessários à execução do objeto.

Trata-se da solução mais adequada para atender às necessidades do Município, pois proporciona maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, redução dos custos administrativos, eliminação de despesas com manutenção da frota própria e pagamento apenas pelas horas efetivamente utilizadas, conferindo maior economicidade à contratação.

7.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica por hora trabalhada, com operador, combustível, transporte, manutenção integral do equipamento e demais encargos, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo o atendimento das demandas de infraestrutura do Município com eficiência, segurança e observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 797.800,00 (setecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):

9.1. A solução proposta consiste na eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas-máquina de escavadeira hidráulica, com disponibilização de equipamento, operador qualificado, combustível, transporte, manutenção preventiva e corretiva, substituição do equipamento quando necessário e demais encargos inerentes à execução do objeto, visando atender às demandas da Administração Municipal.

9.2. A escavadeira hidráulica será utilizada, sob demanda, na execução de serviços de abertura e fechamento de valas para implantação, manutenção e reparos de galerias de águas pluviais, movimentação de terra, escavações, terraplanagem, limpeza e desobstrução de galerias, manutenção de vias públicas e estradas rurais, preparação de terrenos e demais atividades correlatas que demandem a utilização desse equipamento.

9.3. O equipamento deverá atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, capacidade mínima da caçamba de 1,1 m³, ano de fabricação igual ou superior a 2014 e possibilidade de acoplamento de rompedor hidráulico, quando necessário.

9.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo remuneradas apenas as horas



efetivamente trabalhadas e atestadas pelo fiscal do contrato, não gerando obrigação de contratação da totalidade do quantitativo estimado.

9.5. A contratada será responsável pela disponibilização do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, bem como pelo transporte até o local de execução dos serviços, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata da máquina em caso de falhas ou indisponibilidade, fornecimento de peças, lubrificantes e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

9.6. Também será de responsabilidade da contratada a disponibilização de operador experiente e devidamente capacitado, observando as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização contratual. Caso seja constatado desempenho insatisfatório na execução dos serviços, a Administração poderá solicitar sua substituição, sem qualquer ônus adicional.

9.7. A contratada responderá pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relacionadas à execução contratual.

9.8. A solução adotada proporciona maior eficiência operacional, disponibilidade do equipamento sempre que necessário, continuidade dos serviços públicos e redução dos custos administrativos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria, permitindo ao Município executar obras e serviços de infraestrutura de forma ágil, segura e economicamente vantajosa.

9.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação por demanda, mediante locação de horas-máquina de escavadeira hidráulica com operador e todos os insumos necessários à execução dos serviços, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII):

10.1. O objeto ora em debate é composto por item único, e diante disso, não se verifica a necessidade de parcelamento. Por isso, o critério de adjudicação será por menor preço.

10.2. A execução dos serviços será de forma parceladas de acordo com as necessidades do Departamento requisitante, tendo em vista que serão utilizados na execução de diversos serviços da Administração Pública.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

11.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem como objetivo proporcionar maior eficiência na execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural, garantindo à Administração Municipal condições adequadas para atender, de forma contínua e tempestiva, às demandas que envolvam a utilização de escavadeira hidráulica.

11.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



- assegurar a continuidade dos serviços de abertura e fechamento de valas para implantação, manutenção e reparos de galerias de águas pluviais, bem como de outras atividades correlatas que demandem a utilização de escavadeira hidráulica;
- garantir maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, reduzindo o tempo de resposta para execução de serviços de manutenção e obras de infraestrutura;
- proporcionar maior eficiência operacional, mediante a disponibilização de equipamento adequado, em perfeitas condições de funcionamento, com operador qualificado e todos os insumos necessários à execução dos serviços;
- evitar paralisações de obras e serviços públicos decorrentes da indisponibilidade de equipamento próprio, assegurando a continuidade das ações de manutenção e melhoria da infraestrutura municipal;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos, mediante contratação por demanda, remunerando apenas as horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do contrato;
- eliminar custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção, armazenamento e renovação de frota própria para atendimento de demandas sazonais;
- assegurar maior qualidade na execução dos serviços, reduzindo retrabalhos e contribuindo para a durabilidade das intervenções realizadas;
- promover melhores condições de trafegabilidade nas vias urbanas e estradas rurais, bem como contribuir para o adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial do Município;
- garantir maior segurança aos servidores, usuários das vias públicas e à população em geral, mediante utilização de equipamento em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

11.3. Espera-se, ao final da contratação, que o Município disponha de atendimento eficiente às demandas relacionadas aos serviços de escavação e movimentação de terra, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a melhoria da infraestrutura municipal e a utilização racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):

12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço.

12.2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinada a Ata de Registro de Preços o item licitado poderá ser adquirido.

12.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridade que justifique a necessidade de capacitação constante de servidores.

12.4. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):

14.1. Alguns impactos ambientais podem ser gerados diante da presente contratação como: erosão do solo, perda da biodiversidade, poluição do ar, poluição da água, ruído e perturbação.

14.2. Para mitigar esses impactos é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos.

14.4. Em suma, regulamentações ambientais rigorosas e a conscientização sobre a importância da preservação ambiental são fundamentais para minimizar os efeitos negativos das atividades realizadas. Respeitar a legislação vigente e operar de forma condizente com os projetos elaborados, fará com que os danos ambientais sejam diminuídos.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

15.1. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os servidores abaixo nominados, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 8 de julho de 2026.

JAILSON PEREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Serviços Públicos
Integrante Requisitante

ALEXANDRE LAURINDO DA SILVA

Coordenador Operacional
Integrante Técnico